EXPEDIENTE DO DIA
EM 29/03/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0265
Em 29/03/2011
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016 /2011

ORDEM DO DIA
EM 12/04/2011

APROVADO
EM 12/04/2011
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCICIO DE 2011, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO EM 2011

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2011, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Marechal Floriano a partir do dia primeiro de Janeiro de 2011.

§1° - Os benefícios a que se refere o Art.1° observarão o limite de até 5.000,00 (cinco mil reais) relativo ao valor a recolher a titulo de IPTU, por exercício e por imóvel.

§2° - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2° - Para efeito da concessão dos benefícios de que tratam essa lei, serão elaborados pela Defesa Civil Municipal e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relatórios dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos em 2011, constando relação das perdas e danos.

§1° - Consideram-se para o efeito dessa Lei os imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos nas instalações elétricas,

hidrelétricas e em toda sua estrutura, decorrente da invasão irresistível das águas.

§2°· Serão considerados também, para os efeitos dessa Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e/ou eletrodomésticos.

Art 3° - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Obras e, Serviços Urbanos, na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos aos benefícios.

Art.4^{0} - Os proprietários de imóveis atingidos por enchentes e alagamentos poderão solicitar, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, a visita dos técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de obras e Serviços Urbanos para avaliação dos danos e concessão dos benefícios de que trata essa lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2011.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa deste projeto surge com a preocupação deste vereador em amenizar os problemas em que as chuvas causaram grandes enchentes no município já no decorrer do ano de 2011.

Foram várias as enchentes que atingiram o município em 2011, que trouxeram muito sofrimento aos munícipes diante das perdas de bens como móveis, equipamentos, alimentos, vestuário, sem contar toda a pressão psicológica que a situação ocasiona.

Este projeto visa beneficiar aqueles proprietários de imóveis afetados pelas enchentes que tiveram muitos gastos para repor suas perdas, em virtude das inúmeras vezes que foram atingidos por estas calamidades.

Nada mais justo que a Prefeitura conceda este beneficio e contribua para melhorar a condição de vida dos munícipes em questão.

Enquanto não forem apresentadas alternativas para amenizar estes problemas temos o dever de buscar soluções ou medidas para minimizar os prejuízos sofridos pela população.

Diante do exposto solicito aos nobres pares que me acompanhem nesta iniciativa.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2011.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
VEREADOR